



20set
2016



* **Reginaldo Minaré**

**Advogado, Mestre em
Direito, especialista
em regulamentação
da biotecnologia.
Consultor de
tecnologia da CNA**

Por uma mudança do sistema de avaliação e reavaliação de agrotóxicos

Por **Reginaldo Minaré***

Por mais de uma década o setor produtivo busca solucionar os problemas oriundos do precário funcionamento do sistema de registro e reavaliação de agrotóxicos ou produtos fitossanitários. São vários os problemas: pouca oferta de produtos novos, produtos genéricos e biológicos; insuficiente oferta de produtos registrados para culturas de menor volume de mercado como frutas, legumes, flores e verduras; e insegurança oriunda da falta de transparência nos processos de reavaliação, além da retirada de produtos fitossanitários do mercado.

Críticas ao sistema de registro e reavaliação de fitossanitários vêm se avolumando, sem que as distorções provocadas pelo funcionamento insatisfatório sejam corrigidas.

Após fortes movimentos dos agricultores e realização de diversas Audiências Públicas na Câmara dos deputados em 2005, a Casa Civil da Presidência da República coordenou um trabalho que resultou na modificação, no final de 2006, do Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei nº 7.802/1989. Com a mudança, em 2007 os prazos de tramitação dos processos de registro de agrotóxicos foram um pouco reduzidos.

Todavia, essa mudança de decreto serviu mais para garantir a manutenção do sistema vigente, que estava sendo questionado, do que efetivamente mudar o histórico e a estrutura existente, visto que, a partir de 2008, foi se instalando a morosidade na avaliação dos processos novamente e hoje a situação está igual ou pior àquela detectada antes da mudança do Decreto acima mencionada.

A morosidade crônica no processo de registro, que demora até seis anos no caso de um produto, inclusive produto genérico, criou um sentimento profundo de desconfiança dos

usuários com relação ao sistema estabelecido. Entre os agricultores, que são usuários indiretos do sistema e usuários diretos dos produtos que dependem do sistema para chegar ao mercado, a insatisfação é total.

O setor produtivo sofre com a ausência de maior número de produtos no mercado para fomentar a concorrência e permitir a prática de preços de insumos mais condizentes com os que são praticados nos países que concorrem com os produtos agrícolas brasileiros e, também, com a cíclica falta de variedade de produtos para culturas de menor valor de mercado como pimentão, pepino, chicória e morango. A alternativa que se propõe é a total mudança do modelo hoje em funcionamento.

Atualmente, diversos projetos de lei tramitam no Parlamento. Entretanto, os projetos tratam de questões que, embora importantes, são pontuais. Por impedimento constitucional, nenhum deles propõe uma modificação profunda no sistema de registro vigente. Para capitanear uma mudança com a envergadura que o setor produtivo entende necessário, ou seja, mudar integralmente a estrutura do sistema de registro, apenas o Poder Executivo tem legitimidade constitucional.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei nº 3.200/2015, que tramita na Câmara dos Deputados, propõe a criação, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de uma Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários (CTNFito). Além de autorizar o Poder Executivo criar uma Comissão na estrutura administrativa do Governo Federal, o projeto de lei em questão disciplina a forma como será constituída a referida Comissão, atribui suas competências funcionais e a de outros órgãos da administração pública que com ela terão interface. Ao fazer isso, a proposta invade a competência privativa do Presidente da República e afronta a Constituição Federal.

Além da inconstitucionalidade latente, o projeto propõe que os produtos novos sejam avaliados pela CTNFito, e que os genéricos sejam avaliados pelo Ministério da Agricultura. Na justificativa do projeto de lei não foi possível identificar argumento que fundamente a criação de um Colegiado para deliberar sobre registros de produtos fitossanitários novos e não deliberar sobre os produtos genéricos. Outro ponto de fragilidade está na proposta de criação do Colegiado no âmbito do Ministério da Agricultura, que seria também o órgão fiscalizador.

Trata-se, portanto, de um PL que padece de inconstitucionalidade e de inconsistências no modelo funcional proposto.

Um caminho sólido seria o encaminhamento ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, de uma proposta criando um novo sistema de avaliação de produtos fitossanitários concentrado em um único ministério, tal qual foi feito nos Estados Unidos da América e no Canadá. Uma alternativa seria a criação, em um ministério neutro como o Ministério da Ciência e Tecnologia, de um colegiado inspirado no sistema construído para aprovação dos Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

A mudança do sistema atual se mostra ainda mais necessária quando se constata que nem a Lei nº 7.802/1989, nem o Decreto nº 4.074/2002 que a regulamenta, estabelecem procedimentos impeditivos. A morosidade e a falta de transparência derivam essencialmente do funcionamento dos órgãos envolvidos, que, em mais de 10 anos, mesmo com diversas promessas em diversos momentos, não conseguiram corrigir essas falhas. Esse sistema é, seguramente, um caso clássico de fracasso da gestão pública, que deve buscar a satisfação dos usuários, dos contribuintes, e não o contrário.

Nesse caso específico, interesses poderosos e já cristalizados precisarão ser desalojados da estrutura vigente. Isso efetivamente só ocorrerá com uma mudança profunda, que culmine com a criação de uma estrutura moderna que contemple ambiente institucional capaz de permitir a aplicação dos princípios basilares da gestão pública. 